



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO N° 149/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe da nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB 2023/2026 e dá outras providências.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 389, DE 22 DE MARÇO DE 2021, que dispõe da alteração na composição da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do CACS/ FUNDEB.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB no quadriênio **(2023/2026)**, no período de **01/01/2023 a 31/12/2026**:

1- Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Joana Neta de Sousa Veiga
Suplente: Vera Gomes de Sousa dos Santos

Titular: Rodriandersan Silva Nascimento
Suplente: Gelciane Torres da Silva

2- Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Antonio Carlos Ferreira Costa
Suplente: Francineide Pereira dos Santos

3- Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Gilvania Pereira da Silva
Suplente: Ana Fabíola Silva Sousa

LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2022.12.08 16:06:42 -03'00'



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

4- Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Lídia Rodrigues dos Santos
Suplente: Beatriz Lima Oliveira Soares

5- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Diva da Cruz dos Santos
Suplente: Vitória Aparecida de Sousa Barbosa

Titular: Suely Sousa Fonseca
Suplente: Antonia Castro de Sousa

6- Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Antonia Nazaré Macedo
Suplente: Maria Ferreira Gomes

Titular: Dilma Rodrigues de Souza
Suplente: Maria Sintia Oliveira Ferreira

7- Representante do Conselho Municipal de Educação – CME

Titular: Jairo Laurenço de Oliveira
Suplente: Talita Ribeiro Brito

8- Representante do Conselho Tutelar

Titular: Jeferson de Souza Lima
Suplente: Regina Celia Mendes Ramos

9- Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Zinalda Batista Caetano
Suplente: Francisco da Silva Pereira

Titular: Maria da Paz dos Santos Oliveira
Suplente: Rafael Jorenti Inácio



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

10- Representante das Escolas do Campo:

Titular: Maria Jaquiciana da Silva Moura
Suplente: Renata Dias Pereira

Art. 2º - O exercício da Função de Conselheiro não será remunerado, considerando serviço público relevante.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 08 de dezembro de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO Assinado de forma digital por LUCIO
FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397 OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2022.12.08 16:08:01 -03'00'
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Licitanet, www.licitanet.com.br.

Ittinga do Maranhão - MA, 08 de Dezembro de 2022.

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Pregoeiro MunicipalPublicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 99784e2056dbba217b172384735512d**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022**

A Prefeitura Municipal de Ittinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de impressos gráficos..

A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 22 de Dezembro de 2022 às 09:00h.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.ittinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br.

Ittinga do Maranhão - MA, 8 de Dezembro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Pregoeiro MunicipalPublicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a52b6061572eaa1bf90562b2c2b23a4b**DECRETO 049/2022****DECRETO Nº 149/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe da nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB 2023/2026 e dá outras providências.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Ittinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 389, DE 22 DE MARÇO DE 2021, que dispõe da alteração na composição da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do CACS/ FUNDEB.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB no quadriênio **(2023/2026)**, no período de **01/01/2023 a 31/12/2026**:

1. Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Joana Neta de Sousa Veiga
Suplente: Vera Gomes de Sousa dos Santos

Titular: Rodriandersen Silva Nascimento
Suplente: Gelciane Torres da Silva

1. Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Antonio Carlos Ferreira Costa
Suplente: Francineide Pereira dos Santos

1. Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Gilvana Pereira da Silva
Suplente: Ana Fabíola Silva Sousa

1. Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Lídia Rodrigues dos Santos
Suplente: Beatriz Lima Oliveira Soares

1. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Diva da Cruz dos Santos
Suplente: Vitória Aparecida de Sousa Barbosa

Titular: Suely Sousa Fonseca
Suplente: Antonia Castro de Sousa

1. Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Antonia Nazaré Macedo
Suplente: Maria Ferreira Gomes

Titular: Dilma Rodrigues de Souza
Suplente: Maria Sintia Oliveira Ferreira

1. Representante do Conselho Municipal de Educação - CME

Titular: Jairo Laurenço de Oliveira
Suplente: Talita Ribeiro Brito

1. Representante do Conselho Tutelar

Titular: Jeferson de Souza Lima
Suplente: Regina Celia Mendes Ramos

1. Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Zinalda Batista Caetano
Suplente: Francisco da Silva Pereira

Titular: Maria da Paz dos Santos Oliveira
Suplente: Rafael Jorenti Inácio

1. Representante das Escolas do Campo:

Titular: Maria Jaquiciana da Silva Moura
Suplente: Renata Dias Pereira

Art. 2º - O exercício da Função de Conselheiro não será remunerado, considerando serviço público relevante.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 08 de dezembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 46cd34d75ce7d8768d53cfa577176ee9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 252/2022

LEI MUNICIPAL Nº 252/2022

Autoriza a doação de terrenos do Município de Jatobá - MA, a Igreja Assembléia de Deus do município de Jatobá - MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de 01(um) imóvel, conforme memorial descritivo, em que se trata de um prédio em desuso, localizado no Povoado Pulga, Município de Jatobá - MA. O mencionado imóvel consta as seguintes dimensões, limites e área: FRENTE: 10,00m, limitando-se com a Rua São Joaquim, LATERAL DIREITA: 14,00m, limitando-se com a propriedade de Marqueane da Luz Lima, LATERAL ESQUERDA: 14,00m, limitando-se com a propriedade do Sr. Francisco da Salves Félix da Silva Filho, FUNDÔ: 10,00m, limitando-se com a propriedade do Sr. Francisco Salves Félix da Silva Filho, pertencente ao Patrimônio Público Municipal para a Igreja Assembléia de Deus, com sede na Avenida Deputado José Anselmo, S/N, Bairro: Centro, CEP: 65693-000, Município de Jatobá - MA;

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destina-se à construção de uma Igreja da Assembléia de Deus;

Art. 3º Se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta lei, não se iniciarem as obras a que se refere o artigo anterior, o imóvel retornara ao Patrimônio Público Municipal;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá/MA, em 29 de novembro de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO

Código identificador: b816b976abbe5884528ec200e7b06965

LEI N° 253/2022

Lei nº 253/2022

Considerando a Súmula que regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Jatobá - MA, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades de administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º - Para fins os desta Lei, consideram-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - consignado: servidor público ativo, inativo, e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Jatobá do Maranhão;

III - interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária;

IV - margem consignável: parcela de renumeração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa.

Art. 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a renumeração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

I - mensalidade a favor de entidade sindical;

II - mensalidade a favor de entidade associativa;

III - empréstimo e financiamento junto a instituição Bancária;

IV - Empréstimo pessoal obtido à Cooperativa Bancária;

V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Art. 5º Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a renumeração, efetuado por força da lei ou decisão judicial, compreendendo:

I - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

II - cumprimento de decisão judicial.

Art. 6º - A margem consignável é o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo os padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos acessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º . O valor da renumeração, prevento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá a base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º . Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

I - Diárias;